

RESOLUÇÃO 001/2021

Ementa: Regulamenta o procedimentos de envio de requerimentos ao Conselho Administrativo da AESGA, conforme especifica.

A Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, Sra. Adriana Pereira Dantas Carvalho, nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP, de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que o Conselho Administrativo da AESGA é o órgão superior de deliberação coletiva da Autarquia, em matéria de administração e de política educacional, conforme artigo 19 da Lei Municipal nº 3.445/2006;

CONSIDERANDO, a quantidade de pleitos encaminhados para a deliberação do Conselho Administrativo, e a necessidade da padronização de procedimentos;

CONSIDERANDO, o Calendário de Reuniões do Conselho Administrativo para o ano letivo, devidamente aprovado pelos seus membros.

RESOLVE:

Artigo 1º. As reuniões do Conselho Administrativo desta Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, acontecerá ordinariamente nas segundas sextas-feiras de cada mês, obedecendo o calendário de reuniões devidamente aprovado e divulgado no site desta IES.

§ 1º. Excetua-se ao disposto no *caput*, a hipótese de feriado ou ponto facultativo, sendo agendada uma nova data para a reunião ordinária;

§ 2º A presidente da AESGA poderá, a qualquer tempo, convocar os membros do Conselho Administrativo para reunião extraordinária, informando-os previamente.



Artigo 2º. Os requerimentos direcionados ao Conselho Administrativo deverão ser protocolados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião prevista no Calendário de Reuniões, sob pena de ser apreciada na reunião do mês subsequente.

Parágrafo Único. Os pleitos que poderão gerar redução no quadro de pessoal ou em aumento de despesas deverão ser formulados e encaminhados ao conselho administrativo no semestre que antecede ao objeto do pleito, tais como:

I – Afastamentos;

II – Redução de Carga Horária;

III – E demais pleitos que se enquadrem neste parágrafo.

Artigo 3º Para análise e deliberação dos pleitos, os requerimentos deverão ser devidamente instruídos com documentos comprobatórios das necessidades apresentadas, bem como de justificativa para a adequada apreciação.

Parágrafo único. O protocolo do requerimento deverá ser feito de forma oficial pelo Protocolo da AESGA, ou, na impossibilidade, através de e-mail institucional.

Artigo 5º. Será facultado ao requerente o tempo de 10 (dez) minutos na reunião do Conselho Administrativo, a fim de esclarecer ou justificar o seu requerimento.

Artigo 6º. Após a decisão do conselho, o requerente deverá aguardar a comunicação oficial que lhe será endereçada pelo departamento competente, por meio de portaria ou outro ato cabível, podendo, se necessário, formular novo pedido para reapreciação em reunião posterior.


Artigo 7º. O resumo das deliberações do Conselho Administrativo serão disponibilizados no sitio eletrônico da AESGA, por meio do endereço: <http://aesga.edu.br/autarquia/area-do-servidor>

Artigo 8º. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Administrativo da AESGA.

Artigo 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Garanhuns, 27 de janeiro de 2021.


Adriana Pereira Dantas Carvalho
Presidente da AESGA

FACULDADES INTEGRADAS DE GARANHUNS - FACIGA
Av. Caruaru, 508 - Hellópolis - CEP 55.295-380 | Garanhuns - PE
(87) 3763.8250 | CNPJ: 11.224.920/0001-00